

PROCESSO N.º: 951973
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Guimarães

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Sócio Administrador da LinkCard Administração de Benefícios Ltda., na qual noticia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 175/2014, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento por postos credenciados e da manutenção da frota com fornecimento de cartões magnéticos.

Cumpre informar que a presente Denúncia foi encaminhada ao meu gabinete no dia 12/06/2015, sendo que a sessão do pregão em apreço estava marcada para o dia 11/06/2015.

Dessa feita, determinei a intimação do Sr. Eder Leidson de Souza Rodrigues, Pregoeiro e subscritor do edital, e da atual Prefeita do Município de Guimarães, Sra. Maria da Glória dos Reis, para que encaminhassem toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº 175/2014, fases interna e externa.

Em atendimento, foi apresentada a documentação acostada às fls. 63/197.

Acuso o recebimento da documentação protocolizada sob o n. 652510/2015, encaminhada pelo Denunciante para complementar a Denúncia inicialmente apresentada.

Determino a juntada da referida documentação, **com urgência**.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação para análise da Denúncia, com a **urgência que o caso requer**.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, em 23 de junho de 2015.



Conselheiro Mauri Torres
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



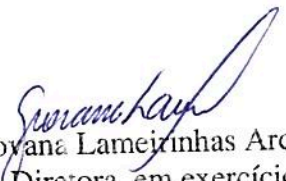
Exp.: 538/2015 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Mauri Torres
Ref.: Processo n. 951973
Em: 22/06/2015

Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolado sob o n. 652510/2015, apresentado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima – Sócio Administrador da Empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda., submeto-o à consideração de V. Exa.

Informo-lhe, por oportuno, que o processo em referência encontra-se em seu Gabinete.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

URGENTE - URGENTÍSSIMO



GUIMARANIA

0000652510 / 2015

fs

9

PROTOCOLADO 18/JUN/2015 17:50 0006525 MAG 10

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 9.8147.1119 - e-mail: contato@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Federal 10.520/02 c.c. Lei 8.666/93, apresentar

REPRESENTAÇÃO PARA EXAME PRÉVIO DE EDITAL
"Com Pedido de Urgente Medida Liminar"

Com fulcro no Art. 87, Art. 1, XXVI da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, bem como disposições legais contidas na Constituição Federal, em face das veementes irregularidades e ilegalidades verificadas no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA/MG, consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

A



RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO PARA EXAME PRÉVIO DE EDITAL COM PEDIDO DE LIMINAR

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUIMARANIA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 175/2014

PROCESSO Nº 062/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2015

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE LICITAÇÕES – RUA GUIMARÃES, N. 280, CENTRO – GUIMARANIA/MG.

OBJETO: registro de preços para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento abastecimento através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através, postos de combustíveis, de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios em formato excel em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da secretaria municipal de administração, contemplando a realização de cotação eletrônica via web de preços na rede credenciada da contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas;

DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO,

Não obstante o apreço e imensurável respeito que temos pelos servidores públicos responsáveis pela licitação em tela, principalmente ao subscritor do edital de convocação, o certame em questão não merece prosperar, vez que consta em exigências desnecessárias e incompatíveis com o objeto licitado, bem como a manutenção das mesmas inviabilizará o caráter competitivo do certame.

A

I - LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*

A Representante é uma que exerce a atividade de gestão da manutenção e combustível de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados, consoante contrato social anexo.

Desta forma, como o procedimento licitatório é propriamente para Gerenciamento do abastecimento dos Veículos da frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA/MG, resta evidente o real interesse da Representante, principalmente que tais irregularidade editalícias sejam sanadas.

II - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é o órgão fiscalizador auxiliar e tem, sim, entre suas atribuições verificar a eficiência, economicidade, legitimidade e, sobretudo, a legalidade na aplicação e gestão dos recursos públicos.

Portanto, dentro destas maravilhosas premissas a Requerente guarda a ponderação de que as irregularidades a seguir relatadas serão sanadas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções cabíveis.

E, o mais importante, no caso do certame ainda não ter sido finalizado, seja o mesmo suspenso até análise de mérito, porém, na hipótese de ter ocorrido seja suspensa a assinatura do contrato.

A

III- DOS FATOS E DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No dia 23 de junho de 2015, às 9:00 horas, ocorrerá procedimento licitatório, cujo objeto é o: "registro de preços para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento abastecimento através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através, postos de combustíveis, de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios em formato excel em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da secretaria municipal de administração, contemplando a realização de cotação eletrônica via web de preços na rede credenciada da contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas;"

Em que pese esta empresa já ter impugnado o presente instrumento convocatório, se insurgindo contra os itens 9.4.2 e 9.4.3 do edital do instrumento convocatório, os quais exigem comprovação de uma vasta rede credenciada no seguintes termos:

9.4.2 – Apresentar declaração na assinatura do contrato de que possui no mínimo 800 estabelecimentos credenciados, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados pelos Estados:

- a) Guimarães - 01 posto
- b) Patrocínio: 15 postos
- c) Uberlândia: 10 postos
- d) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 100 Postos.
- e) Brasília: 50 postos
- f) Cristalina: 1 posto
- g) Paracatu: 3 postos
- h) Bom Despacho: 3 postos
- i) Pará de Minas: 3 postos
- j) São Paulo: 100 postos
- k) Campinas: 10 postos
- l) Sorocaba: 5 postos

A

- m) Barretos: 3 postos
- n) Miguelopes: 1 posto
- o) Uberaba: 10 postos
- p) Rio de Janeiro (região metropolitana): 10 postos

325

E

9.4.3 - Apresentar na assinatura do contrato Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela contratante, sendo imprescindível nas seguintes cidades:

94

- q) Guimarães: 04 oficinas
- r) Patos de Minas: 15 oficinas
- s) Patrocínio: 15 oficinas
- t) Uberaba: 15 oficinas
- u) Uberlândia: 15 oficinas
- v) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 15 oficinas
- w) São Paulo: 15 oficinas

Diante da impugnação a municipalidade retificou o edital e diminuiu o número de postos e oficinas a serem credenciadas, e os supracitados itens passaram a ter a seguinte redação:

9.4.2 - Apresentar declaração na assinatura do contrato de que possui no mínimo 800 estabelecimentos credenciados, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados pelos Estados:

- a) Guimarães - 01 posto
- b) Patrocínio: 10 postos
- c) Uberlândia: 10 postos
- d) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 50 Postos.
- e) Brasília: 50 postos
- f) São Paulo: 50 postos
- g) Campinas: 10 postos
- h) Barretos: 3 postos
- i) Uberaba: 10 postos

134

E

A

9.4.3 - Apresentar na assinatura do contrato Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela contratante, sendo imprescindível nas seguintes cidades:

- q) Guimarânia: 04 oficinas
- r) Patos de Minas: 10 oficinas
- s) Patrocínio: 10 oficinas
- t) Uberaba: 10 oficinas
- u) Uberlândia: 10 oficinas
- v) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 10 oficinas
- w) São Paulo: 10 oficinas

As alterações promovidas por esta municipalidade não foram suficientes para alterar as condições, vez que a rede se mostra vasta e não condizente com as necessidades Municipalidade, que fatalmente a maior parte dos serviços serão realizada em sua grande maioria na cidade de Guimarania.

Destarte, os itens acima continuam a comprometer o caráter competitivo da licitação, motivo pelo qual devem ser revistos por esta municipalidade, conforme passará a expor:

IV - DAS RAZÕES

- DA EXIGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA -

Embora já tenha sido objeto de alteração, os itens 9.4.2 e 9.4.3 do instrumento convocatório ainda são excessivas, vez que determinam que a licitante vencedora do certame possuam um enorme número de postos e oficinas, os quais certamente são inúmeras vezes superiores as reais necessidades da Prefeitura de Guimarania.

A

Afinal, o que justificaria a exigência de 194 (cento e noventa e quatro) postos de combustíveis e ainda o exagerado número de 64 (sessenta e quatro) oficinas credenciadas. Ocorre, que certamente 99% (noventa e nove por cento) dos serviços serão realizados nos estabelecimentos credenciados no município de Guimarania/MG, ou seja, no único posto exigido e nas 04 (quatro) oficinas que devem ser credenciadas na cidade.

Veja, não se questiona que houve uma redução significativa, o que nos causa estranheza é a real necessidade de tão vasta rede, afinal não há motivos para se exigir 50 (cinquenta) postos em cidades como São Paulo e Brasília, ao passo que em Guimarania se exige um único posto, o qual fatalmente efetuará quase que a totalidade dos abastecimentos, e o mesmo vale para rede de oficinas.

Assim, conforme já fora aludido anteriormente, as exigências estabelecidas no ato convocatório continuam a frustrar o caráter competitivo do certame, uma vez que o gerenciamento de abastecimento de combustível é por vezes segmentado por regiões.

Com efeito, o que se deve ter em mente é que tal exigência somente contribui para que haja limitação do número de licitantes, para não dizer sua redução a apenas 1 (um), o que escapa ao fim colimado pelas compras públicas através do Processo de Licitação.

A exigência estabelecida no edital mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição".

Tal exigência afronta também o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 3º,

§ 1º, I, in verbis:

Art. 3º. Omissis

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

A

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Logo, não pode o agente público ao formular o edital inserir cláusula ou condição desarrazoada, e que impeça o caráter competitivo do certame. Afinal, qualquer exigência anormal e excessiva deve ter sua necessidade comprovada por estudo técnico que a justifique.

Assim, continua o edital a exigir o cadastramento de número tão exagerado de estabelecimentos a Administração Pública está agindo com excesso, o qual não foi devidamente justificado por meio de parecer técnico comprobatório da real necessidade de uma rede tão vasta de estabelecimentos credenciados, o qual não existe nos autos.

Vale destacar, que em situação análoga a ocorrida preceituada pelo edital da Prefeitura Guimaránia, o Município de Guarulhos previu em seu edital, mais precisamente no termo de referência, anexo I, do Edital do pregão presencial 48/2014, exigência que contemplava uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, vejamos:

1. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ:

1.1 Apresentar, no prazo de até 05 dias úteis da data da convocação, relação de estabelecimentos credenciados e ativos com no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) postos no Estado de São Paulo, sendo que deste numero, 1.000 (um mil) postos deverão estar distribuídos na região metropolitana de São Paulo, no Município da contratante deverá ter pelo menos 30 (trinta) postos de combustível credenciados e ativos distribuídos nas regiões norte, sul, leste, oeste e central, tendo no mínimo 03 (três) postos em cada região, de maneira que facilite o acesso aos veículos que prestam serviços nas várias regionais desta Prefeitura, sem que seja necessário grande deslocamento para abastecimento, contendo as seguintes informações:

Ora, trata-se de exigência similar, a qual foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entendeu ser inadmissível a exigência de tamanha rede credenciada, conforme se denota da ementa do acórdão:

EMENTA: Exame Prévio de Edital.

(..)

3. Exigência dirigida à adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, de apresentação de quantidade vultosa de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – Inadmissível – À míngua de quaisquer justificativas técnicas e econômicas, deve a Municipalidade redefinir o quantitativo de postos credenciados às suas reais e imprescindíveis necessidades, acolhendo, no máximo, a área geográfica circunscrita à região metropolitana de São Paulo, que deverá ser submetida à revisão de seu número igualmente – 4. Ausência de disciplina editalícia sobre a execução e fiscalização do contrato – Confirmado – Correção obrigatória – 5. Demais insurgências – Não prosperam – Procedência Parcial – V.U. (TC 001085/989/14-3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Exame Prévio de Edital- Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, Publicado no D.O.E de 10/05/2014)

Ora Sr. Pregoeiro, trata-se da mesma situação, a qual passou pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, de maneira acertada, entendeu que referida exigência INADIMISSÍVEL, e, desta forma, determinou que o município de Guarulhos redefinisse o número de postos exigidos, de modo a adequá-lo a quantidade efetivamente necessária.

Destarte, resta insofismável que a exigência contemplada pelos itens combatidos é excessiva e coloca em risco o caráter competitivo do certame em testilha, uma vez que diminuirá significativamente o número de participantes, e, consequentemente, impedirá a participação de empresas que possuem capacidade para prestar o serviço e melhores taxas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer se digne Vossa Senhoria em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública rever item 9.2.3 e 9.2.4 do edital, para que seja exigido um número razoável de postos, de acordo com as reais necessidades da municipalidade.

IV – DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR
“Do Efeito Suspensivo”

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, vez que a abertura do certame está agendada para o dia 23 de junho de 2015, ou seja, na próxima segunda-feira.

Forçoso reconhecer que inúmeras gerenciadoras, diante das exigências dispostas no edital, estão sendo tolhidas do seu direito de participação no certame em tela. Nesta exata medida, a própria Administração Pública restará prejudicada ante a inexistência de participantes, secundariamente a população do Município de Oliveira/MG que, por não ter sido alcançada a proposta mais vantajosa, presenciará a ineficiência na utilização dos repasses de recursos públicos.

Assim, plenamente presente os requisitos ensejadores para concessão do efeito suspensivo, o *fumus boni iuris* evidenciado, na medida em que inúmeras gerenciadoras poderão não participar do pregão. O *periculum in mora* caracteriza-se pela contumaz eminência do procedimento licitatório tornar qualquer decisão ulterior tardia em razão da demora, lembrando que a licitação ocorrerá segunda-feira, dia 23/06/2015.

É notório que dentre outras coisas, este Egrégio Tribunal tem como missão “*cumprir seus objetivos constitucionais e legais, de forma a assegurar que a ação administrativa do Estado e dos Municípios se efetive com observância dos princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e incentivar a prática da orientação e da prevenção como forma de concorrer para a redução das irregularidades dos atos administrativos sob sua alçada.*”

A

E, diante dessa maravilhosa premissa é que reside a insistência da Requerente em que esse E. Tribunal se pronuncie a respeito das exigências mencionadas, de modo que a decisão não sirva apenas como cunho reparador especificamente do edital em comento, mas para que também passe a servir de orientação futura a seus Administrados, a fim de evitar que os mesmos concorram em práticas irregulares.

IV – DO PEDIDO

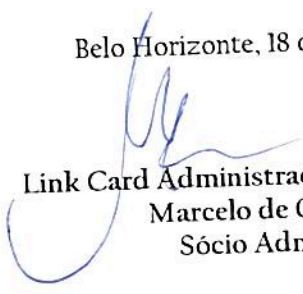
Diante do exposto, requer se digne Vossa Exa., o mais breve possível, tendo vista que o certame ocorrerá nesta sexta-feira dia 23/06/2015, às 9:00 horas, a:

1. Receber a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório em epígrafe, bem como notificar a Autoridade Administrativa para prestar as informações legais, tempestivamente, no endereço: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE LICITAÇÕES – RUA GUIMARÃES, N. 280, CENTRO – GUIMARANIA/MG.

2- Caso o certame já tenha ocorrido, determine sua suspensão até a decisão final acerca das irregularidades apontadas. Determine ainda a publicação do Edital corrigido, com divulgação de nova data para realização do certame, no prazo máximo de 30 dias à contar da data da decisão desta Egrégia Corte;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.


Link Card Administração De Benefícios Ltda.
Marcelo de Oliveira Lima
Sócio Administrador

A



SINGULAR



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INSIDE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nire 35224218793

CNPJ: 12.039.966/0001-11

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Buri/SP, nascido em 21 de abril de 1983, portador do RG 33.988.143-4 SSP/SP e CPF 310.580.618-01, residente e domiciliado à Rua dos Bandeirantes, nr. 21 - Apto 43 - Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.024-010 e.

ANA CARLA DE QUEIROZ SANTOS OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Promissão/SP, nascida em 26 de julho de 1956 portadora do RG 11.098.628-3 SSP/SP e CPF 147.546.248-40, residente e domiciliada à Rua dos Bandeirantes, nr. 21 - Apto 43 - Cambuí - Campinas/SP - CEP: 13.024-010,

Únicos sócios da empresa INSIDE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Rua Rui Barbosa, nr. 449 - Sala 03 - Centro - Buri/SP, inscrita no CNPJ sob o número 12.039.966/0001-11, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob o número 35224218793, que reger-se-á pelas normas aplicáveis a esse tipo de sociedade conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 pelas cláusulas e condições seguintes decidem alterar o Contrato Social da forma que segue:

I - ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª: DO AUMENTO CAPITAL SOCIAL

Os sócios resolvem aumentar o capital social da sociedade de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente, passando o capital social da sociedade a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas.

Em razão desta modificação, o capital social da sociedade fica assim distribuído:

O sócio MARCELO DE OLIVEIRA LIMA possuidor de 9.700 (nove mil e setecentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ R\$ 9.700,00 (nove mil, setecentos reais), aumenta seu capital em 520.000 (quinhentas e vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), totalizando sua participação no capital social em R\$ 529.700,00 (quinhentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

A sócia ANA CARLA DE QUEIRÓZ SANTOS OLIVEIRA LIMA possuidora de 300 (trezentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), aumenta seu capital em 70.000 (setenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando sua participação no capital social em R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

Marcelo de Oliveira Lima	529.700 quotas	R\$ 529.700,00	88.20%
Ana Carla de Queiroz Santos Oliveira Lima	70.300 quotas	R\$ 70.300,00	11.80%
Total	600.000 quotas	R\$ 600.000,00	100.00%

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Cláusula 2ª: DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade passa a ter a seguinte razão social:

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Cláusula 3ª: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

A partir da presente alteração contratual a sociedade passa a ter como objeto as seguintes atividades:

1. Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Gestão Empresarial - CNAE 7020-4/00
2. Prestação de serviços de administração através de cartão magnético e eletrônico de:
 - 2.1. Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
 - 2.1.1. Alimentação - CNAE 8299-7/02
 - 2.1.2. Refeição - CNAE 8299-7/02
 - 2.2. Combustíveis e Abastecimento - CNAE 8299-7/02
 - 2.3. Convênio - CNAE 8299-7/99
 - 2.4. Private - CNAE 8299-7/99
 - 2.5. Controle e Gestão de Frota - CNAE 8299-7/99
 - 2.6. Descontos em estabelecimentos - CNAE 8299-7/99



3. Prestação de serviços especializados - CNAE 8020-0/00

3.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas;

3.2. Comércio e locação de equipamentos relacionados ao rastreamento - CNAE 4759-8/99;

3.3. Instalação, manutenção de equipamentos relacionados ao rastreamento;

3.4. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. Locação de periféricos, equipamentos e softwares para uso de cartão magnético e eletrônico - CNAE 7733-1/00

5. Participação em outras sociedades empresariais - CNAE 6463-8/00

6. Intermediação na administração de cartões de crédito - CNAE 6613-4/00

II - CONSOLIDAÇÃO

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue:

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

[Handwritten signatures]

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Buri/SP, nascido em 21 de abril de 1983 portador do RG 33.988.143-4 SSP/SP e CPF 310.580.618-01, residente e domiciliado à Rua dos Bandeirantes, 21 – Apto 43 – Cambuí – Campinas/SP – CEP: 13.024.010 e,

ANA CARLA DE QUEIROZ SANTOS OLIVEIRA LIMA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Promissão/SP, nascida em 26 de julho de 1956 portadora do RG 11.098.628-3 SSP/SP e CPF 147.546.248-40, residente e domiciliada à Rua dos Bandeirantes, 21 – Apto 43 – Cambuí – Campinas/SP – CEP: 13.024.010.

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA com sede à Rua Rui Barbosa, número 449 – Sala 03 – Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000.

Cláusula Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objetivo social:

1. Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Gestão Empresarial – CNAE 7020-4/00
2. Prestação de serviços de administração através de cartão magnético e eletrônico de:

2.1. Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

2.1.1. Alimentação – CNAE 8299-7/02

2.1.2. Refeição – CNAE 8299-7/02

- 2.2. Combustíveis e Abastecimento – CNAE 8299-7/02
2.3. Convênio – CNAE 8299-7/99
2.4. Private – CNAE 8299-7/99
2.5. Controle e Gestão de Frota – CNAE 8299-7/99
2.6. Descontos em estabelecimentos – CNAE 8299-7/99



3. Prestação de serviços especializados – CNAE 8020-0/00

- 3.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas;
3.2. Comércio e locação de equipamentos relacionados ao rastreamento – CNAE 4759-8/99;
3.3. Instalação, manutenção de equipamentos relacionados ao rastreamento;
3.4. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. Locação de periféricos, equipamentos e softwares para uso de cartão magnético e eletrônico – CNAE 7733-1/00

5. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 6463-8/00

6. Intermediação na administração de cartões de crédito – CNAE 6613-4/00

Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritos e integralizados pelos sócios. As cotas sociais são distribuídas nas seguintes proporções:

Marcelo de Oliveira Lima	529.700 quotas	R\$ 529.700,00	88.20%
Ana Carla de Queiroz Santos Oliveira Lima	70.300 quotas	R\$ 70.300,00	11.80%
Total	600.000 quotas	R\$ 600.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor 218
de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização 6
do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de
qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Cláusula Quinta - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser
cedidas ou transferidas pelos sócios sob qualquer título ou pretexto a terceiros
estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento do outro sócio por escrito, os
quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada
um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas
quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social,
nos termos do artigo 1.052 da Lei nr. 10.406/2002.

Cláusula Sétima - O prazo de duração da sociedade será por tempo
indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 23 de abril
de 2010.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade será exercida única e
exclusivamente pelo sócio MARCELO DE OLIVEIRA LIMA acima qualificado,
podendo o mesmo assinar, isoladamente com plenos poderes para representar a
sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todos e quaisquer
órgãos públicos ou privados, instituições financeiras, fornecedores, praticando
todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive a alienação de
bens imóveis, prestações de avais, fianças e hipotecas, agindo sempre de acordo
com os interesses sociais.

É vedado aos componentes da sociedade e aos procuradores o uso da razão social e
benefício próprio ou de terceiros ou para fins estranhos aos objetivos tais como,
cartas de fianças, avais ou quaisquer assinaturas de favor, que

possam acarretar prejuízos ou compromissos à sociedade, ficando, o sócio que
descumprir esta cláusula, inteiramente responsabilizado por qualquer tipo de dano
ou prejuízo causado.

Cláusula Nona - Apenas o sócio MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, acima
qualificado, tem o direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujos

níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débitos da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Décima - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida. Será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido ou impedido, deverão em 60 (sessenta) dias da data do balanço, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do falecido, ou então receberão todos os haveres, apurados, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas corrigidas monetariamente, ou em acordo entre as partes, sempre levando em considerações os interesses sociais.

Cláusula Décima Primeira - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer ou renunciar o seu direito de preferência na aquisição das quotas de capital social retirante, e seus haveres junto à sociedade, apurados em Balanço Geral a ser levado especificadamente para este fim, ser-lhe-ão pagos em parcelas mensais, vencendo a primeira na data da assinatura do respectivo instrumento de Alteração Contratual, e de forma a não comprometer as condições financeiras da sociedade.

Cláusula Décima Segunda - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nr. 10.404/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nr. 8.934/94.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios, ou nas situações previstas em Lei, ocasião que levantando o Balanço Geral da sociedade e após, saldadas todas as dívidas existentes, o saldo, positivo ou negativo, será dividido entre os sócios nas mesmas proporções de duas quotas de capital.

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato social poderá ser alterado parcialmente ou integralmente e a qualquer tempo, sempre por deliberação de todos os sócios.

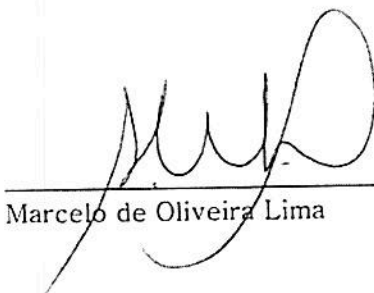
Cláusula Décima Quinta: O Balanço Geral da sociedade será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, e os lucros apurados serão, a critério dos sócios, distribuídos ou utilizados para o futuro aumento de capital e os prejuízos verificados serão sempre levados a débitos da conta de Prejuízos Acumulados para compensação com resultados de exercícios futuros.

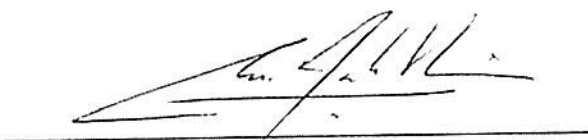
Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízos das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Sétima: Fica desde já o Foro Comarca de Buri, de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

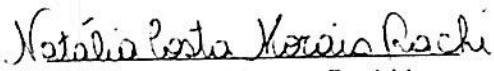
E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração do Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma. Juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito sendo uma via destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais vias a serem devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

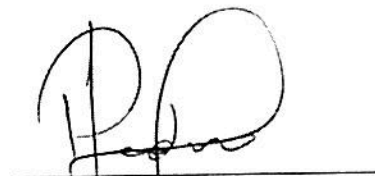
Buri, 23 de maio de 2014.


Marcelo de Oliveira Lima


Ana Carla de Q. Santos de Oliveira Lima

Testemunhas:


Natália Costa Moraes Rachid
RG: 57.832.517-2 SSP/SP


Pedro Araújo Senci
RG: 44.248.787-3 SSP/SP



EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2015.



Modalidade pregão, Edital Nº 175/2015

Processo nº 62/2015

Tipo: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

Data: 23 DE JUNHO DE 2015

Horário: 09:00 H.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Este edital poderá ser solicitado via internet ou pessoalmente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães.

Este edital obedecerá rigorosamente a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.** e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS E DA MANUTENÇÃO DA FROTA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS OFICIAIS OU LOCADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO MUNICÍPIO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CONTRATANTE, COMPREENDENDO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO, OFERECENDO RELATÓRIOS EM FORMATO EXCEL EM TEMPO REAL DE CONTROLE DA VIDA MECÂNICA E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA VIA WEB DE PREÇOS NA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PROPOSTAS SOBRE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS, PODENDO COTAR SEPARADAMENTE PEÇAS E SERVIÇOS AO MESMO TEMPO PARA OFICINAS DISTINTAS, COM A INTEGRAÇÃO DE FOTOS NOS ORÇAMENTOS PARA FUTURAS PESQUISAS;

1.2 O consumo global é estimado em:

1.2.1 Consumo global estimado para Gestão do Abastecimento é de R\$ 1.144.000,00 (Um milhão cento e quarenta e quatro mil reais). 

- Gasolina comum
- Óleo Diesel
- Diesel S10



1.2.2 Consumo global estimado para Gestão de Manutenção é de R\$ 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil reais). (?)



2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – Poderá participar todos licitantes que atendam integralmente os requisitos do edital e que forneça os serviços para o dois itens.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este órgão, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CERTAME.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social e última alteração, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, conforme modelo apresentado no anexo III deste Edital, devendo este ser com firma reconhecida em cartório, e deverá se identificar-se exibindo a carteira de



identidade ou outro documento equivalente juntamente com o contrato social e última alteração da empresa.

223
b

GUIMARÃES
MINAS GERAIS

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes, **ANEXO VIII** -Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação e **ANEXO IV** - MODELO DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar (anexo VII), que atendem aquela condição.

3.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.7 A licitante que não apresentar os documentos constantes no item 3.3 será declarada **NÃO PARTICIPANTE** do processo licitatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 2.322/2007 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.



4.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Valor.

5.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

5.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou a maior taxa para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

5.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente às penalidades constantes na lei.

5.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a mesma será desclassificada.

5.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.



5.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

5.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "I" : Proposta de Preço
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA
PREGÃO EDITAL Nº 175/2015 REGISTRO DE PREÇOS 107/2015



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO



Envelope "II" : Documentos de Habilitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
PREGÃO EDITAL Nº 175/2015 REGISTRO DE PREÇOS 107/2015
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENDEREÇO

6.2. As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste CERTAME, e deverão conter:

6.2.1 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

6.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ e endereço completo;

6.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial, para fins de assinatura do contrato;

6.2.4 Para o produto Gestão de abastecimento e Manutenção, levar em consideração o exposto abaixo:

- **Taxa de administração em percentual** a ser paga pela prestação dos serviços, aplicado sobre o montante global do contrato;

EXEMPLO PARA CADASTRO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO COM TAXA ADMINISTRATIVA
1	SERVICOS DE GESTAO DE FROTA COM MANUTENCAO DE VEICULOS - ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO	R\$ 728.000,00	R\$
2	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEICULO ATRAVES DO ORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO	R\$ 1.144.000,00	R\$



3	Taxa Administrativa de _____% (_____)	R\$	R\$
4	Total	R\$	R\$

6.2.6 Não será aceito taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção valor menor ou igual a zero, sendo permitido no máximo 4,5 % (quatro virgula cinco) de taxa administrativa.

6.2.5 O prazo da primeira emissão e entrega dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2.6 O prazo da eventual substituição dos cartões, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

6.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4 Os preços propostos deverão compreender todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, e ainda todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que apresente taxa de administração com valor irrisório ou menor que zero.

7.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

7.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

7.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.



7.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

8 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

8.2 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (quando houver) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 - DOCUMENTAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL

Cartão de CNPJ

Contrato social e sua última alteração

Prova de Regularidade Relativa a Seguridade Social (INSS)

Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Certidão Negativa de Débito do Município sede da Empresa

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Declaração de que não emprega menor.

Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT

9.4 - DOCUMENTAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 – Declaração formal assinada pelo representante legal, que caso seja vencedora do processo licitatório, a mesma irá fazer demonstração técnica dos



produtos e de suas funcionalidades, antes da assinatura do contrato. Tal apresentação é requisito primordial para assinatura do contrato.



9.4.2 – Apresentar declaração na assinatura do contrato de que possui no mínimo 300 estabelecimentos credenciados, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados pelos Estados:

- a) Guimarães - 01 posto -
- b) Patrocínio: 10 postos -
- c) Uberlândia: 10 postos -
- d) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 50 Postos. -
- e) Brasília: 50 postos -
- f) São Paulo: 50 postos -
- g) Campinas: 10 postos -
- h) Barretos: 3 postos -
- i) Uberaba: 10 postos -

9.4.3 – Apresentar na assinatura do contrato Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela contratante, sendo imprescindível nas seguintes cidades:

- j) Guimarães: 04 oficinas -
- k) Patos de Minas: 10 oficinas -
- l) Patrocínio: 10 oficinas -
- m) Uberaba: 10 oficinas -
- n) Uberlândia: 10 oficinas -
- o) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 10 oficinas -
- p) São Paulo: 10 oficinas -

10.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA:

10.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

a) deverá ser demonstrada com a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1,0, resultante da aplicação das fórmulas.

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$



LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

b) as empresas que apresentarem resultado menor que 1,0, em qualquer um dos índices acima mencionado, serão inabilitadas.

c) Índice de endividamento (EN), deverá ser igual ou menor a 0,90 (zero virgula oitenta), obtido da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo total

10.5.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 180 dias.

10.6 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste CERTAME, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 6.1 deste Edital.

10.7 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão a menos que a o licitante tenha apresentado a declaração de micro e pequena empresa, que nesse caso lhe será dado todos os direitos devidos.

10.8 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente ou quinzenalmente (dependendo da forma de emissão da NF pela empresa vencedora), até o décimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura juntamente com o relatório analítico referente aos abastecimentos efetuados no período.



12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante este órgão, aquele que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão do CERTAME, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

12.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses improrrogáveis, de acordo com o Decreto nº 7.892/2013.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.4 As normas que disciplinam este CERTAME serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

14.6 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações deste Órgão, na Rua Guimarães, nº 280 - Centro - telefone: 0xx 34 3834 2000, em dias úteis no período das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.7 São parte integrante do presente edital, os seguintes anexos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato
Superveniente Impeditivo à Habilitação

Guimarania, 26 de maio de 2015.

MARIA DA GLÓRIA DOS REIS
PREFEITA

EDER LEIDSON DE SOUZA RODRIGUES
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Guimarania

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Processo nº: 62/2015
Modalidade: Pregão - RP 107

Edital nº: 175/2015

Tipo: Menor Preço Por Item



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL					

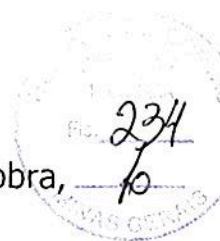
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
------	------	----	---------------

0001	00001	SE	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEICULO ATRAVES DO FORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO
------	-------	----	--

0002	00001	SE	SERVICOS DE GESTAO DE FROTA COM MANUTENCAO DE VEICULOS - ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO
------	-------	----	--

Constituem obrigações da contratada:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do termo de referência e da legislação vigente;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- a contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da



execução destes serviços, tais como, equipamentos, mão de obra, insumos, transporte, tributos e demais gastos;

h) Correrá a conta da contratada, qualquer prejuízo causado pela execução dos serviços;

i) Antes de apresentar sua proposta a empresa deverá analisar o presente Termo de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas, em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da qualidade do material utilizado;

Do Prazo

O prazo de vigência do contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura.

Do Local de entrega

A empresa deverá entregar os materiais de forma parcelada, de acordo com as solicitações no prédio da Prefeitura, à rua Guimarães, 280, Centro.

Guimarânia, 26 de maio de 2015.

MARIA DA GLORIA DOS REIS
Prefeito(a) Municipal de Guimarânia

EDER LEIDSON DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Guimarânia

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS



Processo nº: 62/2015
Modalidade: Pregão - RP 107

Edital nº: 175/2015

Tipo: Menor Preço Por Item



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO COM TAXA ADMINISTRATIVA
1	SERVICOS DE GESTAO DE FROTA COM MANUTENCAO DE VEICULOS - ATRAVES DE CARTAO MAGNETICO	R\$ 728.000,00	R\$
2	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEICULO ATRAVES DO ORNECIMENTO DE CARTAO MAGNETICO	R\$ 1.144.000,00	R\$
3	Taxa Administrativa de ____% (_____)		
4	Total		

Porcentagem da proposta: R\$por
extenso.....)

Validade da Proposta: ____/____/____. (mínimo sessenta dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e inteligente.



Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que os preços contidos incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de Guimarães

ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 62/2015



Modalidade: Pregão - RP 107
Edital nº: 175/2015

Tipo: Menor Preço Por Item



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, R.G. nº _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Guimarânia no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

, 26 de maio de 2015.

EMPRESA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO



A empresa(nome da licitante) inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o certame em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me

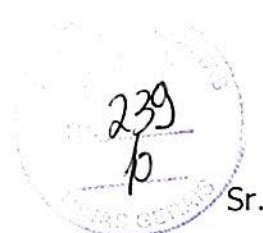
Data,.....

.....(nome do licitante e representante legal).....

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.

ANEXO V - DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o



Sr.

.....
portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local de data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
_____ (NOME DO ÓRGÃO),
ATRAVÉS DA E A
EMPRESA....., REFERENTE A
OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO



ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
COM AQ. DE PEÇAS E SERVIÇOS.



O _____ (NOME DO ÓRGÃO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da _____, inscrita no CGC sob nº _____/_____, representada por seu Secretário, _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na _____, inscrita no CGC sob nº _____, _____, Inscrição Estadual sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-_____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação o serviço de gerenciamento da abastecimento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, considerando uma quantidade de aproximadamente ____ veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, como meio de pagamento através de postos de combustíveis, oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, incluindo o fornecimento de peças, para os veículos automotores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser feita de conformidade com o item 2 sub-item 2.1 do edital da Concorrência para Registro de Preços nº ____/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS.

O valor a ser pago pelo abastecimento será o valor a vista da bomba no momento do abastecimento, já para as peças e serviços, que deverão constar do orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE, a qual verificará se estes correspondem aos preços da tabela do fabricante ou quando similar, se estão condizentes aos praticados no mercado e se, aos mesmos, foram aplicados as taxas adjudicadas e contratadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor total utilizado nos estabelecimentos credenciados, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados que é de ____%;

O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal e Fatura de Serviços, em 01 (uma) via cada e serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a comprovação do recebimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será confiado a 03 (três) testadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como deste Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.01.02.01.04.122.0032.00.2004.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta

grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

b) dissolução de Sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela aquisição dos SERVIÇOS adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) entregar os serviços, conforme quantitativo descrito no documento, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- c) dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irrevogável nos termos do § 2º do Art. 2º da Lei 10.192/2001, podendo ser revisto e atualizado por ocasião da assinatura de termo aditivo, preservando a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Patrocínio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Guimarânia, 2 de abril de 2013.

NOME
CARGO

NOME
CARGO

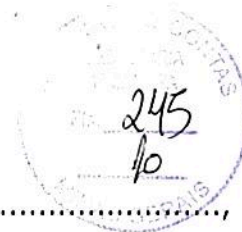
NOME
CARGO

NOME
CARGO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em papel timbrado da empresa proponente

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o



Sr.

.....
portador da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma
das legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente
instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §
4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data

Representante legal

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.

Prefeitura Municipal de Guimarânia

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação

Processo nº: 62/2015
Modalidade: Pregão - RP 107



Edital nº: 175/2015
Tipo: Menor Preço Por Item



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL À ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍCULOS OFICIAIS E/OU LOCADOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO.

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guimarânia, 26 de maio de 2015.

EMPRESA

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.

Processo n. 951973

TERMO DE JUNTADA

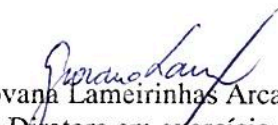
Em 23 de junho de 2015, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Mauri Torres à fl. 199, juntamos às fls. 201/246 deste processo o documento protocolado sob o n. 652510/2015 apresentado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima – Sócio Administrador da Empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda..


Liliane A. da Silva Barros


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 23 de junho de 2015, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL, em cumprimento ao despacho à fl. 199.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Diretora em exercício
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO N.º 951.973

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da Denúncia formulada por Link Card Administração de Benefícios Ltda., inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 12.039.966/0001-11, domiciliada na Rua Rui Barbosa, 449 – Centro – Buri/SP, contra a Prefeitura do Município de Guimarães, solicitando a suspensão liminar do procedimento licitatório e caso já houvesse ocorrido que se determinasse a sua suspensão até decisão final, por supostas irregularidades contidas no Edital de Licitação relativas ao Pregão Presencial nº 175/2015, Registro de Preços, tipo menor taxa administrativa, no valor máximo de 4,5 %, estimando-se o valor de R\$1.144.000,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil reais), para gestão do abastecimento, e R\$728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), para a gestão de manutenção, por ano, conforme Termo de Referência, tendo como objeto **o Registro de Preços para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através de postos de combustíveis, de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios em formato Excel em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da secretaria municipal de administração, contemplando a realização de cotação eletrônica via Web de preços na rede credenciada da contratada com, no mínimo, 3 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas.**

2. DOS FATOS, FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A documentação de fls. 1 a 46 protocolada pela Denunciante, foi examinada e o então Presidente, Exmo. Conselheiro Sebastião Helvecio, conforme despacho de fl. 49, considerando terem sido preenchidos os requisitos dispostos no art. 301 c/c o parágrafo único do art. 312 da Resolução nº 12, de 2008, recebeu-a como denúncia e determinou a sua autuação e distribuição, nos termos do caput do art. 305 da referida Resolução, com a urgência requerida para o caso.

O processo foi distribuído à relatoria do Conselheiro Mauri Torres, fl. 50, que determinou a intimação, conforme despacho de fls. 52 e 53, com urgência, via e-mail e DOC, da Sra. Maria da Glória dos Reis e do Sr. Éder Leidson de Souza Rodrigues, Prefeita e Pregoeiro, respectivamente, do Município de Guimarães, para que encaminhassem a este Tribunal toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº 175/2015, fases interna e externa, inclusive do contrato eventualmente celebrado.

Os gestores públicos enviaram a documentação de fls. 64 a 197, por meio do Ofício nº 113/2015, fl. 63, no qual informa que a Denunciante protocolizara impugnação administrativa, por meio da qual pleiteou alteração do número de postos credenciados, sob a argumentação que o número exigido é incompatível com as reais necessidades da Administração Municipal, e que a impugnação fora acolhida em parte conforme fl. 98 do processo licitatório (fl. 163 destes autos).

Em 23/6/2015, o Conselheiro Relator determinou, despacho de fl. 199, a juntada da documentação de fls. 63 a 197, consistente da reiteração da Denunciante de número excessivo de estabelecimentos credenciados, ainda que tenha sido feita a retificação do Edital nº 175/2015.

Passa-se, então, à análise do Edital do Pregão Presencial nº 175/2015, no que se refere às supostas irregularidades apontadas na Denúncia inicial e na reiteração de fls. 201 a 211.

DOS TERMOS DA DENÚNCIA

A denúncia foi formulada sob as seguintes alegações em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 175/2015:

2.1 – IRREGULARIDADE DO DISPOSTO NOS ITENS 9.4.2 E 9.4.3, POR EXIGIREM VASTA REDE CREDENCIADA INCOMPATÍVEL COM AS REAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Alega a Denunciante, à fl.6:

[...]

Consoante dispõe os itens 9.4.2 e 9.4.3 do instrumento convocatório são exigências excessivas, vez que determinam que a licitante vencedora do certame possua um enorme número de postos e oficinas, os quais certamente são inúmeras vezes superiores as reais necessidades da Prefeitura de Guimarães.

[...]

Assim, ao exigir que o cadastramento de número tão exagerado de estabelecimentos a Administração Pública está agindo em excesso, o qual não foi devidamente justificado, por

meio de parecer técnico comprobatório da real necessidade de uma rede vasta de estabelecimentos credenciados.

[...]

ANÁLISE

Verifica-se, à fl. 29, que o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 175/2015, dispõe:

[...]

9.4.2 – Apresentar declaração na assinatura do contrato de que possui no mínimo 800 estabelecimentos credenciados, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados pelos Estados:

[...]

9.4.3 – Apresentar na assinatura do contrato Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela contratante, sendo imprescindível nas seguintes cidades:

- q) Guimarães: 04 oficinas
- r) Patos de Minas: 15 oficinas
- s) Patrocínio: 15 oficinas
- t) Uberaba: 15 oficinas
- u) Uberlândia: 15 oficinas
- v) Região Metropolitana de Belo Horizonte: 15 oficinas
- w) São Paulo: 15 oficinas

Dos documentos enviados pela Administração Municipal encontramos às fls. 142 a 149 cópia da impugnação administrativa aviada pela Denunciante, por meio da qual impugnou os mesmos itens apontados nesta Denúncia, como irregulares, por suposto.

À fl. 163, encontra-se uma cópia da resposta da Administração Municipal, por meio do Sr. Éder Leidson de Souza Rodrigues, Pregoeiro, nos termos da qual fez a justificativa para o número estabelecido de postos de combustíveis estabelecido e, ainda, informa ter acolhido, em parte, o pedido do impugnante, para reduzir apenas alguns postos credenciados.

Em razão desse acolhimento, a Administração Municipal fez retificação do Edital nº 175/2015, cópia às fls. 164 a 189, alterando o nº de postos credenciados para 300 (trezentos), conforme item 9.4.2 (fl. 172) e o nº de oficinas para 64 (sessenta e quatro), conforme item 9.4.3 (fl. 172).

Também, em razão dessas retificações, alterou-se a data da abertura dos envelopes para o dia 23/06/2015, cópia da publicação, no Diário Oficial da União, do Aviso da nova data, à fl. 191.

Entende esta Unidade Técnica ser razoável o número de postos de combustíveis estabelecidos, conforme minuta do novo Edital, cuja Aviso de retificação da data de abertura foi publicado no DOU, fl. 191.

Observa-se às fls. 193, 194, 195 e 197 solicitações de cópias do Edital retificado.

Por todo o exposto, entende-se que pela improcedência da denúncia, após a retificação do Edital, no que tange à exigência de credenciamento de declaração na assinatura do contrato de 300 (trezentos) postos de combustíveis, conforme distribuição geográfica descrita no item 9.4.2 do edital retificado, bem como se exigir apresentar na assinatura do contrato da Declaração de credenciamento de oficinas e autopeças, indicados pela Contratante, sendo imprescindíveis os quantitativos descritos no item 9.4.3 do Edital Retificado.

3. CONCLUSÃO, SUGESTÕES, RECOMENDAÇÕES OU PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, após análise das supostas irregularidades apontadas na Denúncia, em análise inicial, nos termos da fundamentação acima, esta Unidade Técnica entende pela sua improcedência em face ao Edital Retificado, no que tange ao apontamento de ser excessivo o número de postos de combustíveis e nº oficinas (itens 9.4.2 e 9.4.3 do Edital Retificado).

Considerando regular o Edital Retificado no que se refere à apresentação de Declaração de credenciamento de 300 (trezentos) postos de combustíveis, conforme distribuição geográfica prevista no item 9.4.2; e, também, na exigência de Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela Contratante, como disposto no item 9.4.3, entende-se que pode ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

À consideração superior.

CFEL, DEPME, 30 de junho de 2015.



João Batista de Araújo

Analista de Controle Externo

TC-02868-9



PROCESSO N.º 951.973

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da Denúncia formulada por Link Card Administração de Benefícios Ltda., inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 12.039.966/0001-11, domiciliada na Rua Rui Barbosa, 449 – Centro – Buri/SP, contra a Prefeitura do Município de Guimarães, solicitando a suspensão liminar do procedimento licitatório e caso já houvesse ocorrido que se determinasse a sua suspensão até decisão final, por supostas irregularidades contidas no Edital de Licitação relativas ao Pregão Presencial nº 175/2015, Registro de Preços, tipo menor taxa administrativa, no valor máximo de 4,5 %, estimando-se o valor de R\$1.144.000,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil reais), para gestão do abastecimento, e R\$728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), para a gestão de manutenção, por ano, conforme Termo de Referência, tendo como objeto o **Registro de Preços para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do Município, envolvendo a implantação de um sistema informatizado, via internet, através de postos de combustíveis, de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios em formato Excel em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da secretaria municipal de administração, contemplando a realização de cotação eletrônica via Web de preços na rede credenciada da contratada com, no mínimo, 3 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas.**

DE ACORDO:

Aos trinta dias do mês de junho de 2015, remeto este processo ao Exmo. Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fl. 199.


Francisco Vicente de Souza Lima
Coordenador em exercício
TC 1785-7

PROCESSO N.º: 951973
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Guimarães

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Sócio Administrador da LinkCard Administração de Benefícios Ltda., na qual noticia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 175/2015, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento por postos credenciados e da manutenção da frota com fornecimento de cartões magnéticos.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que, na análise do edital em apreço, às fls. 248/252, concluiu pela improcedência da denúncia e considerou regular o edital retificado e entendeu que pode ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

Nessa senda, encaminho os autos ao Órgão Ministerial para manifestação, nos termos do art. 61 do Regimento Interno.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 02 de julho de 2015.



Conselheiro Mauri Torres
Relator



MT18/02



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.380/2015
Autos n.: 951.973
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Trata-se de Denúncia formulada por Link Card Administração de Benefícios Ltda., na qual se questiona a legalidade do Processo n. 62/2015, Pregão Presencial n. 175/2015, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, cujo objeto é a o registro de preços para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do município.
2. Aduziu a denunciante que seriam irregulares os itens 9.4.2 e 9.4.3 do edital por exigirem *"comprovação de uma vasta rede credenciada incompatível com as reais necessidades"* da Prefeitura, restringindo indevidamente a competitividade no certame. (fls. 01/11)
3. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 12/46.
4. Posteriormente à manifestação da Coordenadoria de Protocolo e Triagem (fls. 47/48), foi recebida a Denúncia (fls. 49).
5. O Conselheiro Relator, então, determinou a intimação dos responsáveis para encaminharem a esta Corte de Contas toda documentação relativa ao certame, inclusive o contrato eventualmente celebrado, sob pena de multa. (fls. 52/53)
6. Intimados, os responsáveis prestaram as informações de fls. 63 e enviaram a documentação de fls. 64/197.
7. Depois de juntada nova manifestação da denunciante (fls. 201/246), a Unidade Técnica realizou o exame de fls. 248/251, assim concluído:

Ante o exposto, após análise das supostas irregularidades apontadas na Denúncia, em análise inicial, nos termos da fundamentação acima, esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Unidade Técnica entende pela sua improcedência em face ao Edital Retificado, no que tange ao apontamento de ser excessivo o número de postos de combustíveis e nº oficinas (itens 9.4.2 e 9.4.3 do Edital Retificado).

Considerando regular o Edital Retificado no que se refere à apresentação de Declaração de credenciamento de 300 (trezentos) postos de combustíveis, conforme distribuição geográfica prevista no item 9.4.2; e, também, na exigência de Declaração de credenciamento das oficinas e autopeças indicadas pela Contratante, como disposto no item 9.4.3, entende-se que pode ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

8. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação preliminar de que trata o art. 61, § 3º, do Regimento Interno (Resolução nº 12/2008)¹.

9. É o relatório, no essencial.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

10. Verifica-se que a data designada para abertura da sessão pública do pregão foi 23/06/2015 (fls. 191). Assim, é possível que o certame ora examinado já tenha sido concluído e o contrato dele decorrente eventualmente assinado.

11. Tal constatação, no entanto, não impede que esta Corte de Contas, no exercício da competência fixada no art. 76, notadamente os incisos III, XIII e XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais², examine a legalidade dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pelos jurisdicionados, aplicando, caso constatada alguma ilegalidade, as sanções previstas na Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

¹ Art. 61, § 3º: Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal.

² Art. 76 – O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

[...]

III – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta;

[...]

XIII – aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, a sanção prevista em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XIV – examinar a legalidade de ato dos procedimentos licitatórios, de modo especial dos editais, das atas de julgamento e dos contratos celebrados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

12. Frise-se que a aplicação de multas por esta Corte independe da constatação de dano ao erário. Ainda que este não tenha se configurado, ofensas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como ao disposto na legislação que rege as licitações e contratações públicas, notadamente as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, reclamam a aplicação de multa.

13. Devido à própria natureza dos recursos públicos, nas despesas realizadas pela Administração Pública ganha especial relevo o princípio da legalidade e o da juridicidade, segundo o qual é dever do administrador público atuar nos limites que a lei e o Direito lhe traçaram.

14. As sanções pecuniárias previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas e em seu Regimento Interno possibilitam sejam os responsáveis apenados em razão da prática de ato "com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial".

15. Ainda que findo o procedimento licitatório examinado, a conduta dos responsáveis pela elaboração do edital e condução do certame com exigências que venham a ser consideradas ilegais, principalmente aquelas restritivas da competitividade, não podem ser ignoradas pelo órgão de controle externo.

16. E não se pode olvidar que, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

17. Ressalte-se, por fim, que no âmbito do direito administrativo a multa não possui função meramente retributiva, mas também educativa e preventiva, no sentido de, por meio do exemplo, impedir que tanto o próprio multado quanto outros agentes públicos atuem por condutas consideradas ilegais.

DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA DENUNCIANTE

18. Aduziu a denunciante que seriam irregulares os itens 9.4.2 e 9.4.3 do edital por exigirem comprovação de uma vasta rede credenciada incompatível com as reais necessidades da Prefeitura, restringindo indevidamente a competitividade no certame.

19. A Unidade Técnica concluiu pela improcedência da denúncia, após a retificação do edital, por considerar razoável o número de postos de combustíveis estabelecido.

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

20. O Ministério Público de Contas, em que pese reconhecer a expressiva redução do número de postos de combustíveis e oficinas credenciados, entende que não foi afastada a irregularidade apontada, pois não foi apresentada justificativa técnica para a exigência da vasta rede credenciada, notadamente quanto ao número de postos de combustíveis estabelecido em capitais como Brasília e São Paulo.

21. É cediço que a realização de uma licitação, que implica na observância de uma série ordenada de diversos atos administrativos, demanda da Administração tempo e, principalmente, planejamento.

22. A falta de planejamento na licitação constitui uma das principais causas de problemas nas contratações públicas. Uma licitação inadequadamente planejada não assegura a eficiente satisfação dos interesses públicos e a correta aplicação dos recursos públicos.

23. A falta de planejamento também não favorece a ampliação da competitividade no certame, impedindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, além de trazer inúmeros inconvenientes durante a execução do contrato dela decorrente.

24. E a primeira etapa do planejamento a ser observada pela Administração é a **identificação da necessidade** a ser satisfeita.

25. No caso concreto ora examinado, verifica-se que a real necessidade da Administração carece de planejamento. Prova disso é que o número de estabelecimentos cadastrados exigido inicialmente no edital foi reduzido significativamente após a retificação do mesmo.

26. Ocorre que, mesmo após a referida redução, continua carente de justificativa técnica o quantitativo de estabelecimentos exigidos e a distribuição geográfica destes. Não há nos autos do processo licitatório, por exemplo, sequer a informação sobre a quantidade de viagens oficiais realizadas por veículos da frota municipal a destinos como Brasília ou São Paulo.

27. Dessa forma, impossível dizer, no entendimento do Ministério Público de Contas, que o número de estabelecimentos credenciados exigido e a sua distribuição geográfica é razoável.

28. Assim, devem os responsáveis ser citados para apresentar **justificativas técnicas** para exigência em comento, amparada em dados concretos sobre os deslocamentos dos veículos oficiais da frota municipal para outros municípios, sob pena de serem os itens editalícios 9.4.2 e 9.4.3 considerados restritivos da competitividade no certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

DOS ADITAMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

29. Compulsando os autos, verifica-se que o certame ora examinado padece de irregularidades não apontadas pela denunciante ou pela Unidade Técnica.

30. Assim, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo já referido art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promove o Ministério Público de Contas os seguintes aditamentos ao processo em exame:

1) DA BURLA AO DEVER DE LICITAR E DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA ECONOMICIDADE E DA MORALIDADE

31. Segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de contratação por inexigibilidade ou dispensa disciplinadas na Lei Federal n. 8.666/93.

32. No certame ora examinado, o item 1 do edital assim descreve o objeto licitado:

Registro de Preços para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento através de postos credenciados e da manutenção da frota através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pelos órgãos/entidades do Município, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através de postos de combustíveis, de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, para os veículos automotores da contratante, compreendendo sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios em formato Excel em tempo real de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota da secretaria municipal de administração, contemplando a realização de cotação eletrônica via Web de preços na rede credenciada da contratada com, no mínimo, 3 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para oficinas distintas, com a integração de fotos nos orçamentos para futuras pesquisas. (fls. 21)

33. Em que pese a menção a serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento com fornecimento de cartões magnéticos, verifica-se que a demanda a ser suprida pela Administração é o abastecimento de combustíveis e a manutenção de sua frota de veículos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

34. Ou seja, o cerne do objeto é a aquisição de combustíveis e a contratação de serviços de manutenção de veículos.
35. Ocorre que, mesmo após concluído o certame ora examinado, tais contratações públicas não serão precedidas de licitação. Isso porque no pregão ora examinado não há disputa entre os licitantes em torno dos preços dos combustíveis ou das peças e da mão de obra empregadas na manutenção da frota.
36. Ao final do certame a Administração não saberá qual o valor desembolsará por cada litro de combustível adquirido ou por cada peça e hora da mão de obra empregada na manutenção de seus veículos. Só disporá a Administração do percentual da taxa de administração que incidirá sobre as referidas contratações.
37. Frise-se que no modelo de certame ora adotado pela Administração, esta celebrará contrato exclusivamente com a empresa responsável pelo gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota. Não haverá vínculo algum entre a Administração e os postos de combustíveis e oficinas credenciados.
38. Aqueles que realmente fornecerão os combustíveis ou executarão os serviços de manutenção dos veículos não participarão do certame e serão livremente escolhidos pela Administração entre os credenciados pela empresa contratada.
39. E, como é a contratada que detém o poder de incluir ou excluir postos e oficinas em sua rede credenciada, será ela, na realidade, quem delimitará a relação de fornecedores e prestadores de serviços à Administração.
40. Além da burla ao dever de licitar, o acima exposto demonstra que no certame ora examinado são violados os princípios da isonomia, da economicidade e da moralidade, cuja observância nas licitações é imposta não só pela Constituição da República, mas também pelo art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que prescreve o seguinte:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- 41. O desrespeito ao princípio da isonomia decorre da possibilidade da Administração direcionar a contratação a quem bem entender, pois ela pode



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

escolher qualquer dos postos ou oficinas mecânicas credenciados para a aquisição dos combustíveis e realização da manutenção dos veículos.

42. Além disso, é subtraída dos postos de combustíveis e das oficinas mecânicas a possibilidade de contratar com a Administração, mediante prévia licitação. Caso queiram fornecer produtos ou serviços para a Administração, os postos de combustíveis e oficinas mecânicas serão compelidos a celebrar contrato com a empresa responsável pelo gerenciamento da frota, submetendo-se a quaisquer condições impostas por esta, inclusive a cobrança de elevados percentuais sobre o fornecimento de combustível e os serviços de manutenção efetivamente prestados.
43. O princípio da economicidade, por sua vez, é violado na medida em que o certame ora examinado propiciará à Administração apenas o pagamento da menor taxa de administração sobre o valor do combustível adquirido e dos serviços de manutenção prestados.
44. Ocorre que a base de cálculo sobre a qual incidirá a taxa de administração será o preço do litro do combustível, bem como o valor da peça e da hora trabalhada no caso da manutenção dos veículos. E tais valores serão determinados pelos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.
45. A já referida ausência de disputa no certame em torno dos preços do litro dos combustíveis ou das peças e da mão de obra empregada na manutenção dos veículos deixa em aberto o valor a ser pago pela Administração durante a execução do contrato.
46. Assim, uma taxa de administração ínfima ou até mesmo negativa não assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, pode acarretar sobrepreço nas aquisições e serviços, uma vez que a empresa contratada para a gestão da frota será remunerada pela comissão cobrada dos postos e oficinas credenciados, os quais embutirão tal custo no preço cobrado da Administração.
47. Não bastasse a violação aos princípios da isonomia e da economicidade, o certame ora examinado ainda expõe a enorme risco à observância do princípio da moralidade. Isso porque, como já dito antes, o modelo de contratação adotado possibilita à Administração a escolha dos postos de combustíveis e oficinas que bem entender entre aqueles credenciados pela contratada.
48. Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas entende que é irregular a licitação ora examinada, uma vez que a contratação de empresa para gerenciamento de frota não pode substituir a licitação a ser realizada diretamente entre os fornecedores de combustíveis e serviços de manutenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

de veículos, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da economicidade e da moralidade.

III) DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

49. Como já exposto no item anterior, entende o Ministério Público de Contas ser irregular o **modelo de aquisição** de combustíveis e serviços de manutenção de veículos ora adotado pela Administração.

50. Mas, pelo princípio da eventualidade, caso entenda-se pela regularidade deste modelo de licitação, deve a Administração evidenciar os benefícios concretos dele advindos na justificativa para a contratação.

51. Contudo, não consta dos autos a justificativa para a contratação, em flagrante afronta ao disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal n. 10.520/02, que assim dispõe:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará a necessidade de contratação** e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

[...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (grifou-se)

52. No caso ora examinado, a justificativa para a contratação mostra-se indispensável não apenas em cumprimento à legislação de regência, mas também como forma de amparar a opção da Administração pela contratação de empresa para gerenciamento de frota em substituição à licitação para aquisição de combustíveis e serviços de manutenção diretamente dos postos de combustíveis e oficinas mecânicas.

53. Sem desconhecer a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às contratações públicas frente à realidade de mercado e às novas logísticas apresentadas pelo setor privado, faz-se imprescindível a Administração demonstrar que as características de sua demanda a ser suprida impeçam que a aquisição de combustíveis e serviços de manutenção seja licitada diretamente entre os fornecedores destes produtos/serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

54. Ressalte-se que na justificativa para a contratação devem ser considerados fatores como o número de veículos que compõem a frota municipal, a finalidade de cada um destes, a distância média mensal percorrida pelos mesmos e o número médio de deslocamentos para outros municípios, entre outros fatores relevantes.

55. Ocorre que não há nos autos do processo licitatório justificativa para a contratação e nem sequer informações sobre as características da frota municipal.

56. Diante do exposto, devem os responsáveis ser citados também para defender-se quanto à ausência de justificativa para a contratação.

III) DA DEFICIENTE PESQUISA DE PREÇOS

57. A pesquisa de preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de procedimentos licitatórios, pois constitui a base para verificação da existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir o pagamento de tais despesas, além de servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

58. Falhas na pesquisa que levem a preços subestimados podem provocar o fracasso da licitação, por falta de interessados, enquanto que preços superestimados podem levar a Administração a realizar contratações desvantajosas.

59. Trata-se, portanto, de ponto essencial na realização do procedimento licitatório, devendo o ente responsável cercar-se das cautelas necessárias para que sua elaboração seja a mais detalhada, completa e próxima possível da realidade do mercado.

60. Ressalte-se que se tornou praxe entre os membros de comissões de licitação e pregoeiros dos mais diversos entes da Administração realizar a cotação de preços em três estabelecimentos distintos como forma de atender à exigência legal de realização de pesquisa de mercado.

61. No entanto, a simples juntada de três orçamentos – ou apenas dois, como no caso concreto ora examinado (fls. 66/69) – nem sempre será capaz de demonstrar o preço médio de determinado item ou serviço no mercado.

62. Devem os responsáveis, além da consulta direta a quantidade significativa de fornecedores, efetuar uma ampla e representativa pesquisa de mercado valendo-se das demais fontes de informação à disposição para consulta, tais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

como: (i) Portal de Compras Governamentais; (II) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (III) contratações similares de outros entes públicos, etc.

63. Nesse sentido, confira-se o Informativo sobre Licitações e Contratos n. 220 do Tribunal de Contas da União³ acerca do Acórdão 2816/2014- Plenário:

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos.

(...) Contudo, considerando a significativa redução observada nos valores contratados em relação aos valores estimados, "o que, por um lado, denotaria grande economia de recursos para a Administração Pública, mas, por outro, poderia indicar uma estimativa irreal ou mesmo uma contratação por quantia inexequível", determinou o relator a realização de diligência junto aos órgãos envolvidos a fim de obter justificativas para as estimativas realizadas. Ao analisar as informações apresentadas, observou o relator que a diferença acentuada entre o valor estimado e o contratado é uma questão recorrente na Administração Pública. Destacou a inadequação e a inconsistência das pesquisas de preços examinadas, que "não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações". Constatou ainda que, em muitos casos, a diferença entre a menor e a maior cotação se mostrou desarrazoada, e que, nas pesquisas realizadas pela Administração Pública, as empresas "tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária". Por fim, considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de pesquisa de preços das contratações públicas, propôs o relator recomendar aos agentes públicos a observância do disposto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, que "dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços", em conjunto com "ações efetivas de treinamento em formação e estimativa de preços". O Tribunal, nos termos propostos pelo relator, julgou a Representação improcedente e expediu recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União para que:

a) **"orientem os órgãos, entidades e secretarias administrativas que lhe estão vinculados ou subordinados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações (...), de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014, c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993";**

e b) **"promovam ações de treinamento e capacitação em formação e estimativa de preços, a partir de pesquisas feitas com fornecedores, em mídia e sítios especializados, em contratações similares de outros**

³ Ainda quanto à ampla pesquisa de preços: AC-1382-25/09-P – Sessão de 24/06/09 - Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER - Fiscalização - Auditoria de Conformidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

entes públicos e nos portais oficiais de referenciamento de custos, como forma de aperfeiçoar as diretrizes estabelecidas na IN 5/2014 da SLTI/MP e no 'Caderno de Logística - Pesquisa de Preços', publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Portal 'Comprasgovernamentais.gov.br'. Acórdão 2816/2014-Plenário, TC 000.258/2014-8, relator Ministro José Múcio Monteiro, 22/10/2014.

64. Diante do exposto, configura-se irregular a ausência de ampla pesquisa de preços na fase interna do certame.

IV) DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE O QUANTITATIVO E A DEMANDA ESTIMADOS

65. Compulsando a cópia do processo licitatório encaminhado a esta Corte de Contas, verifica-se que a requisição de contratação de fls. 65 indica os valores de R\$ 1.195.480,00 e R\$ 760.760,00 para o gerenciamento do abastecimento e da manutenção da frota veicular, respectivamente, perfazendo o total de **R\$ 1.956.240,00**. ✓

66. O valor deve ser contextualizado: Guimarães é uma cidade pequena do Triângulo Mineiro, com 7.290 habitantes, de acordo com *Censo IBGE/2010*, e possui um orçamento estimado para o ano de 2015 no montante de R\$30.591.300,00, de acordo com os dados do SICOM (doc. anexo). Ou seja, o valor da licitação representa quase 6,5 % do orçamento anual do município.

67. Ocorre que não consta da fase interna do certame nenhum dado ou informação sobre a **d demanda concreta** do município pelos serviços licitados. **Não há nos autos sequer a indicação das características da frota municipal, tais como a quantidade de veículos, os modelos / marcas, o ano de fabricação, etc.**

68. Dessa forma, os licitantes não têm como avaliar a precisão da demanda e do quantitativo estimado declarado na licitação, informação imprescindível para a formulação das propostas, uma vez que a remuneração do contratado será por meio da taxa de administração incidente sobre o abastecimento e a manutenção da frota.

69. Além disso, constata-se divergência entre o valor total estimado apresentado na requisição de fls. 65 e nos documentos de fls. 75/76, que perfaz R\$ 1.956.240,00; e o valor estimado informado no item 6.2.4 do edital (fls. 169/170) e no anexo II (fls. 178), a saber: R\$ 1.872.000,00. ✓ $\neq = 84.24$

70. Diante do exposto, mostra-se irregular a ausência de informações detalhadas sobre o quantitativo estimado e a demanda, além de não haver nos autos justificativa para a divergência de valores acima apontada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO

71. O item 5 do edital e seus subitens (fls. 24) prescrevem que o critério de julgamento adotado no certame é a "menor taxa administrativa".

72. E o item 6.2.4 do edital (fls. 26/27) prevê que a taxa de administração será aplicada sobre o montante global do contrato, que engloba o gerenciamento de abastecimento de frota e o serviço de gestão de frota com manutenção de veículos, ambos por meio de cartão magnético.

73. Verifica-se, portanto, que não houve parcelamento do objeto, sendo licitados conjuntamente o gerenciamento da aquisição de combustíveis e da manutenção dos veículos.

74. O não parcelamento do objeto licitado representa ofensa ao art. 23, §1º c/c o art. 3º, §1º, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, uma vez que a reunião em lote único de serviços com características distintas, tais como o gerenciamento de abastecimento e o gerenciamento da manutenção da frota de veículos, restringe a competitividade no certame e frustra a obtenção da melhor proposta para a Administração.

75. O mencionado art. 23, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que a Administração, ao promover licitações para a contratação de obras ou serviços, deve parcelar o objeto em quantas parcelas forem viáveis sob o aspecto técnico e econômico.

76. Interpretando o dispositivo citado, o Tribunal de Contas da União salienta:

Na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda da economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar perda da economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública (Decisão nº 348/1999, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

77. No mesmo sentido é a Súmula n. 114 desta Corte de Contas:

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.⁴

78. Verifica-se, a partir disso, que o parcelamento constitui a regra, e a licitação conjunta de diversos bens e serviços distintos a exceção.

79. Assim, tratando-se de bens e serviços que podem ser adquiridos separadamente, o critério de julgamento menor preço ou menor taxa administrativa por item deve ser observado.

80. Do exposto, mostra-se irregular o não parcelamento do objeto do certame ora examinado sem robusta justificativa técnica e econômica nos autos do processo licitatório, em afronta ao art. 23, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

~~VII~~ DA VEDAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR OU IGUAL A ZERO

81. Os itens 6.2.6 e 7.5 do edital (fls. 170) assim dispõem:

6.2.6 Não será aceito taxa de administração para gestão de abastecimento e manutenção valor menor ou igual a zero, sendo permitido no máximo 4,5% (quatro virgula cinco) de taxa administrativa.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que apresente taxa de administração com valor irrisório ou menor que zero.

82. Ou seja, é vedada a apresentação de proposta com taxa de administração igual ou menor que zero. Ocorre que tal vedação também não se encontra acompanhada da imprescindível justificativa técnica.

83. E o art. 3º da Lei Federal n. 10.520/02, acima já transcrito, impõe que na fase preparatória do pregão a Administração defina os critérios de aceitação das propostas e justifique-os com base em elementos técnicos.

84. Não se pode afirmar *a priori* que proposta com taxa de administração menor ou igual a zero seria inexecutável.

85. É cediço que em contratações como a ora examinada, a remuneração da empresa que gerencia o abastecimento e a manutenção dos veículos advém de diversas fontes, notadamente da cobrança de taxas dos postos de combustíveis e oficinas credenciados. Em razão disso, não é incomum

⁴ Publicada no "Minas Gerais" em 12/05/2010, p. 53.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

encontrarmos certames nos quais as licitantes oferecem taxas de administração zero e até negativas.

86. Assim, mostra-se irregular a vedação, sem justificativa técnica, de propostas com taxa de administração menor ou igual a zero.

87. Cumpre destacar, ainda, que no site mantido pela Prefeitura de Guimarães na internet (www.guimarania.mg.gov.br) consta a informação de que os itens licitados foram homologados e o fornecedor é a empresa Trivale Administração Ltda., com valores cotados de R\$ 1.144.000,00 e R\$ 728.000,00, que somados perfazem o montante de R\$ 1.872.000,00.

88. Tais valores são idênticos aos descritos no item 6.2.4 do edital (fls. 169/170) e no seu anexo II (fls. 178). Ou seja, as informações demonstram que a taxa de administração apresentada pela licitante vencedora do certame foi igual a zero.

89. Dessa forma, devem os responsáveis ser intimados também para apresentar cópia integral do processo licitatório a partir da abertura da sessão pública do pregão e, conseqüentemente, informarem quantos licitantes apresentaram propostas e qual foi aquela declarada vencedora.

VII) DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

90. Verifica-se que o edital, no item 8.3 (fls. 171) exige comprovação de **regularidade** perante o INSS e o FGTS, exigindo, porém, a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

91. A Lei Federal n. 8.666/93 determina, em sua redação vigente:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - **regularidade fiscal e trabalhista;**
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. [sem grifos no original]

92. Não inutilmente o legislador preocupou-se em utilizar por reiteradas vezes a expressão “prova de regularidade” ao invés de especificar qual o tipo de certidão deve ser apresentada. A fase de habilitação nos certames também é regida pela objetividade, não podendo ser atribuída à comissão de licitação discricionariedade para avaliar se este ou aquele documento satisfaz ou não o requisito da regularidade fiscal.

93. Assim, deve ser prevista no edital a possibilidade de a regularidade das licitantes com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ser demonstrada também através de certidão positiva com efeito de negativa e não apenas com a própria certidão negativa.

94. No que diz respeito à Justiça do Trabalho o entendimento não é diferente. Não obstante o inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 fazer alusão à certidão negativa, deve-se considerar a prova de “regularidade trabalhista”, o que comporta a exigência de certidão positiva com efeito de negativa, sendo esta tida como prova equivalente a comprovar a regularidade da situação para com a Justiça do Trabalho, que abrange a existência de débito consentido e sob controle do credor, e não somente a “quitação”, que é a ausência de débito.

95. Ressalte-se o disposto art. 642-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho:

“§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será **expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.**” (g.n.)

96. Deste modo, restringir a habilitação somente àqueles interessados que possuam certidão negativa de débito fere o princípio da isonomia e priva os licitantes que se encontram em situação de regularidade trabalhista de participarem da licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

VIII DA DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

97. Consta-se que o Termo de Referência juntado às fls. 176/177 dos autos está incompleto, deixando de abordar inúmeros elementos obrigatórios.

98. O Termo de Referência é instrumento imprescindível a todo e qualquer pregão, devendo conter os elementos necessários e suficientes: à avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária; ao julgamento e classificação das propostas; à definição dos métodos de execução do serviço; e à definição do prazo de execução do contrato, dentre outros elementos, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto Federal n. 3.555/2000.

99. A Corte de Contas da União, em obra reconhecida acerca do assunto⁵, assim deixou registrado:

Termo de referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Termo de referência é documento prévio ao procedimento licitatório. Serve de base para elaboração do edital, a exemplo de projeto básico.

Será elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação, em conjunto com a área de compras, e aprovado por quem autorizou a realização do procedimento licitatório.

Deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

100. Frise-se que não basta tais informações estarem dispersas nos autos do procedimento licitatório. Sua reunião em um único instrumento e disponibilização como anexo ao edital é necessária para que todos os licitantes interessados possam formular suas propostas sem falhas, omissões ou

⁵ Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília. 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

surpresas, bem como para que estas possam ser objetivamente avaliadas e julgadas pela Administração.

101. Logo, mostra-se irregular o Termo de Referência anexo ao edital, uma vez que nele não constam todas as informações necessárias para a perfeita caracterização de tal documento.

IX) DA DIVERGÊNCIA QUANTO À PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

102. O item 13.1 do edital (fls. 174) assim dispõe:

13.1 O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses improrrogáveis, de acordo com o Decreto nº 7.892/2013.

103. Já a cláusula terceira da minuta contratual anexa ao edital (fls. 183) dispõe o seguinte:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93.

104. Verifica-se haver contradição entre o disposto no edital e na minuta contratual quanto à possibilidade de prorrogação do contrato.

105. Diante desta contradição, há que prevalecer a vedação da prorrogação contratual imposta pelo instrumento convocatório.

106. Sobre o tema, vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa essa, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.⁶

107. Diante do exposto, devem os responsáveis ser intimados para alterar a minuta contratual anexa ao edital e, caso já tenham celebrado a contratação decorrente do certame ora examinado, absterem-se de prorrogar a vigência inicial do contrato.

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 836.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

DOS REQUERIMENTOS

108. Em face de todo o exposto, **REQUER** o Ministério Público de Contas:

- a) **o aditamento do objeto da presente denúncia**, nos termos acima expostos;
- b) **a citação dos responsáveis** para, querendo, apresentarem defesa em face de todas as irregularidades apontadas pela denunciante e por este Órgão Ministerial na fundamentação acima;
- c) a intimação dos responsáveis para apresentarem cópia integral do processo licitatório a partir da abertura da sessão pública do pregão e, conseqüentemente, informarem quantos licitantes apresentaram propostas e qual foi aquela declarada vencedora.
- d) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- e) alternativamente, seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Cristina Andrade Melo
Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

Município: 3128907 - Guimarães

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 05/10/2015 12:31:02

Critérios de Seleção: Coordenadoria: Todos, Região de Planejamento: Todos, Órgão: Todos



Orçamento Geral

Receitas				Despesas			
	Orçamentária	Intra-Orçamentária	Total		Orçamentária	Intra-Orçamentária	Total
Receitas	29.636.860,00	954.440,00	30.591.300,00	Despesas	29.483.993,26	1.107.306,74	30.591.300,00
Receitas Correntes	18.941.399,04	954.440,00	19.895.839,04	Legislativa	1.047.500,00	30.000,00	1.077.500,00
Receita Tributária	1.177.951,12	0,00	1.177.951,12	Administração	3.680.459,91	222.374,54	3.902.834,45
Receitas de Contribuições	470.363,70	751.140,00	1.221.503,70	Assistência Social	1.235.380,00	50.000,00	1.285.380,00
Receita Patrimonial	98.778,93	0,00	98.778,93	Previdência Social	1.251.000,00	20.000,00	1.271.000,00
Receita de Serviços	21.400,00	0,00	21.400,00	Saúde	5.303.820,45	325.393,85	5.629.214,30
Transferências Correntes	16.716.158,91	0,00	16.716.158,91	Educação	4.558.796,03	334.058,35	4.892.854,38
Outras Receitas Correntes	456.746,38	203.300,00	660.046,38	Cultura	469.480,68	4.473,00	473.953,68
Receitas de Capital	12.053.015,00	0,00	12.053.015,00	Urbanismo	7.996.108,62	42.568,00	8.038.676,62
Alienação de Bens	321.000,00	0,00	321.000,00	Habitação	231.070,20	0,00	231.070,20
Transferências de Capital	11.732.015,00	0,00	11.732.015,00	Saneamento	418.898,17	34.920,00	453.818,17
Deduções da Receita	(1.357.554,04)	0,00	(1.357.554,04)	Gestão Ambiental	137.124,45	0,00	137.124,45
FUNDEB	(1.357.554,04)	0,00	(1.357.554,04)	Agricultura	389.728,27	1.950,00	391.678,27
Total	29.636.860,00	954.440,00	30.591.300,00	Energia	27.285,00	0,00	27.285,00
				Transporte	572.536,80	32.079,00	604.615,80
				Desporto e Lazer	865.784,08	7.490,00	873.274,08
				Encargos Especiais	912.800,00	2.000,00	914.800,00
				Reserva de Contingência	386.220,60	0,00	386.220,60
				Total	29.483.993,26	1.107.306,74	30.591.300,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Abaixo, as informações detalhadas do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002344

Processo Licitatório Itens Solicitados Itens do Fornecedor Contratos

Dados Básicos

Data da abertura: 26/09/2015
Hora da abertura: 17:11
Edital: 1/2015
Situação: Homologado
Modalidade: RP - Pregão
Julgamento: Fls Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVAMENTO E MANUTENÇÃO DOS VÍDEOS ORIGINAIS E/OU LANCADOS, ATIVIDADES DE CASO MAGNETICO.
Razão de escolha: Não disponível para esta modalidade

Fornecedores

Fornecedores que ganharam o processo licitatório

X	Id.	Nome	CPF/CNPJ	Valor Homologado
	002351	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.132/0001-14	R\$ 1.872.000,00

Abaixo, as informações detalhadas do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002344

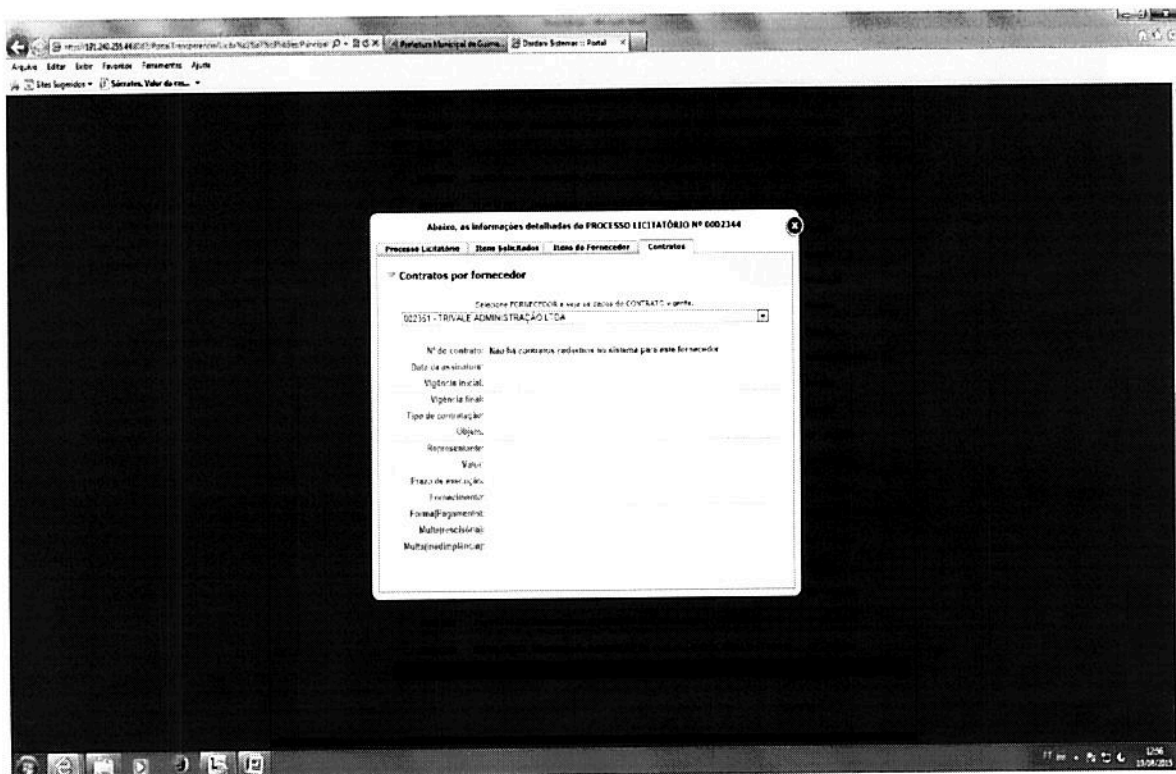
Processo Licitatório Itens Solicitados Itens do Fornecedor Contratos

Itens homologados por fornecedor

Selecione Fornecedor e veja os itens homologados

002351 - TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Id.	Descrição	UN	QTD	Valor cotado	Total
9032070004	MANUTENÇÃO DO...	SE	1	R\$ 1.144.000,00	R\$ 1.144.000,00
9032240002	SERVÇOS DE CENTRO...	SE	1	R\$ 728.000,00	R\$ 728.000,00



Informações extraídas no site www.guimaraniamg.gov.br

Link: <http://191.240.255.44:8087/PortalTransparencia/Licita%a7%c3%b5es/PrincipalLicitacao.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.º: 951973
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Link Card Administração de Benefícios Ltda.
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Guimarães

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, Sócio Administrador da LinkCard Administração de Benefícios Ltda., na qual noticia possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 175/2015, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guimarães, que tem por objeto a contratação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento do abastecimento por postos credenciados e da manutenção da frota com fornecimento de cartões magnéticos.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação que, na análise do edital em apreço, às fls. 248/252, concluiu pela improcedência da denúncia por considerar regular o edital retificado e entendeu que pode ser dado prosseguimento ao processo licitatório.

A Unidade Técnica produziu o estudo de fls. 248/252, onde concluiu pela improcedência da denúncia, ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal elaborou o parecer de fls. 254/264, no apontou outras irregularidades e pugnou pela citação dos responsáveis.

Nessa esteira, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determino a **citação** da Sra. Maria da Glória dos Reis, Prefeita Municipal de Guimarães, e do Sr. Eder Leidson de Souza Rodrigues, Pregoeiro e subscritor do edital, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem as alegações que entenderem pertinentes quanto às irregularidades indicadas no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 254/264.

Na oportunidade, atendendo à solicitação do *Parquet*, os responsáveis devem ser intimados para encaminharem, **no mesmo prazo**, cópia integral do procedimento licitatório, **a partir da abertura da sessão pública do pregão**, para possibilitar a verificação do número de participantes no certame e da empresa vencedora.

Junto com as citações deverão ser enviadas cópias do referido parecer do órgão ministerial. Após a manifestação dos responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 28 de outubro de 2015.

Conselheiro Mauri Torres
Relator